GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EVA6-AMB3-6NF8-318O

A C Ó R D Ã O

TC-015195.989.25-6 (ref. TC-017027.989.21-9, TC-017030.989.21-4 e TC-023390.989.22-6)
Recorrente(s): Águas de São Sebastião da Grama – SPE S/A.
Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama e Águas de São Sebastião da Grama – SPE S/A, objetivando a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, e serviços complementares, em caráter de exclusividade, nos exercícios de 2020, 2021 e 2022.
Responsável(is): Ricardo Ribeiro Florido e José Francisco Martha (Prefeitos).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregular a execução contratual dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): João Paulo Trancoso Tannous (OAB/SP nº 215.799), Lívia Dutra Agrícola Mancini (OAB/SP nº 335.248), Rodrigo Moreira Molina (OAB/SP nº 186.098), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Luis André Corrêa (OAB/SP nº 265.551), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Ariovaldo Barbosa Pires Junior (OAB/SP nº 214.089), Maurício Boudakian Moysés (OAB/SP nº 221.705), Camila Fernandes Lastra (OAB/SP nº 272.518), Patrícia Ferrari (OAB/SP nº 377.730), Cleberson Corrêa (OAB/SP nº 198.391), Luma Zaffarani (OAB/SP nº 345.288), Rafaella Lombardi Borelli (OAB/SP nº 374.347), Rafael Silva Dantas (OAB/SP nº 385.827) e outros.

TC-015224.989.25-1 (ref. TC-017027.989.21-9, TC-017030.989.21-4 e TC-023390.989.22-6)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.
Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama e Águas de São Sebastião da Grama – SPE S/A, objetivando a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, e serviços complementares, em caráter de exclusividade, exercícios de 2020, 2021 e 2022.
Responsável(is): Ricardo Ribeiro Florido e José Francisco Martha (Prefeitos).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregular a execução contratual dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): João Paulo Trancoso Tannous (OAB/SP nº 215.799), Lívia Dutra Agrícola Mancini (OAB/SP nº 335.248), Rodrigo Moreira Molina (OAB/SP nº

186.098), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Luis André Corrêa (OAB/SP nº 265.551), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Ariovaldo Barbosa Pires Junior (OAB/SP nº 214.089), Maurício Boudakian Moysés (OAB/SP nº 221.705), Camila Fernandes Lastra (OAB/SP nº 272.518), Patrícia Ferrari (OAB/SP nº 377.730), Cleberson Corrêa (OAB/SP nº 198.391), Luma Zaffarani (OAB/SP nº 345.288), Rafaella Lombardi Borelli (OAB/SP nº 374.347), Rafael Silva Dantas (OAB/SP nº 385.827) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. ACOPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS APTOS A AFASTAR AS FALHAS APONTADAS. FALHAS NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E NA FISCALIZAÇÃO PELO PODER CONCEDENTE. DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. ALTERAÇÕES DE ESCOPO SEM FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS ADITIVOS. MANUTENÇÃO DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO ORIGINÁRIA. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 12 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, **negou-lhes provimento**, mantendo-se íntegros todos os termos da decisão recorrida.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EVA6-AMB3-6NF8-318O

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EVA6-AMB3-6NF8-318O